



CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO ATÍPICO NAS UNIDADES DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **EVELINE BARBARA DE LARA - ME**, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 14.895.094-6.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EVELINE BARBARA DE LARA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 24.535.546/0001-05, com sede na Rua Vergílio Cantele, 144 – Araucária - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVELINE BARBARA DE LARA**, portadora do RG Nº 9.356.548-7 SSP/PR, CPF nº 009.416.049-00, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 13.895.094-6, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada para confecção do projeto de arquitetura para as novas instalações do atípico na Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias corridos e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

O registro do projeto na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar a Centrais de Abastecimento do Paraná, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CAU.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 75.063.164/0001-67 importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no



Orçamento próprio da CEASA/PR de 2018, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.5100, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, Parágrafo I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato será o Senhor Marco Antônio de Figueiredo, RG nº 122.273-8, CPF nº 299.560.569-87.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atrasar superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

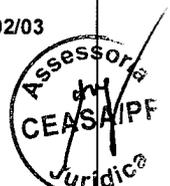
A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

ASJUR/ CONTRATO 011/2018 – DL 006/2018 – CEASA X EVELINE BARBARA DE LARA – ME

02/03





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

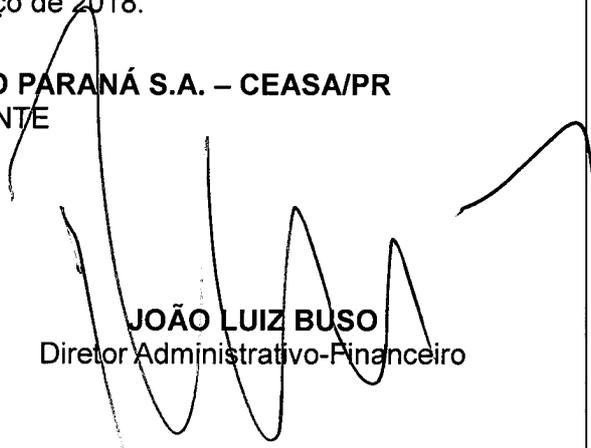
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de março de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

EVELINE BARBARA DE LARA – ME CONTRATADA


EVELINE BARBARA DE LARA
Representante da empresa

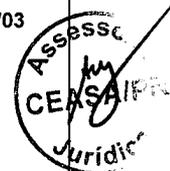
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

ASJUR/ CONTRATO 011/2018 – DL 006/2018 – CEASA X EVELINE BARBARA DE LARA – ME 

03/03





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA MODERNIZAÇÃO DE UMA ÁREA DO MERCADO DO PRODUTOR NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **EVELINE BARBARA DE LARA - ME**, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 14.882.012-0.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG n.º 1.161.306-3, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG n.º 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EVELINE BARBARA DE LARA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 24.535.546/0001-05, com sede na Rua Vergílio Cantele, 144 – Araucária - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVELINE BARBARA DE LARA**, portadora do RG Nº 9.356.548-7 SSP/PR, CPF nº 009.416.049-00, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 13.710.322-2, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada para confecção do projeto de arquitetura para a modernização de uma área no Mercado do Produtor na Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias corridos e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

O registro do projeto na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar a Centrais de Abastecimento do Paraná, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CAU.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 75.063.164/0001-67, importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no

ASJUR/ CONTRATO 014/2018 – DL 010/2018 – CEASA X EVELINE BARBARA DE LARA – ME





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Orçamento próprio da CEASA/PR de 2018, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.5100, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, Parágrafo I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato será o Senhor Marco Antônio de Figueiredo, RG nº 122.273-8, CPF nº 299.560.569-87.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atrasar superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

ASJUR/ CONTRATO 014/2018 – DL 010/2018 – CEASA X EVELINE BARBARA DE LARA – ME





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de março de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

EVELINE BARBARA DE LARA – ME CONTRATADA


EVELINE BARBARA DE LARA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

ASJUR/ CONTRATO 014/2018 – DL 010/2018 – CEASA X EVELINE BARBARA DE LARA – ME 

03/03

